JUSTIFICATIVA

As Emendas são prerrogativas do PODER LEGISLATIVO, para aperfeiçoar as políticas públicas e evitar endividamento desnecessário.

Senhores Vereadores de Rio Crespo-RO, e população em geral que acompanha essa leitura, seja de forma presencial e/ou pelas redes sociais, preste bem atenção nessa justificativa de EMENDA.

É NECESSARIO GARANTIR A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO e em muitos casos, empréstimos contratados pelos prefeitos podem comprometer o patrimônio público, gerando endividamento e comprometendo a capacidade de investimento em áreas essenciais, como saúde, educação e gestão da máquina pública para investimentos municipais que busquem fomentar o aquecimento do mercado local para gerar riquezas na municipalidade.

Pela honestidade, clareza e responsabilidade, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, na figura de todos os representantes deste mandato tem a obrigação de honrar o seu MANDATO e se comprometer com o município, lembro que o MUNICIPIO é MAIOR que o PREFEITO, ou seja, nos somos representantes do POVO, cuja a procuração é o nosso diploma de mandato expedido pela Justiça Eleitoral, após nós vencermos a ELEIÇÕES. Assim, nesse atual mandato temos nesta CASA NOVE VEREADORES vencedores pelo POVO.

Assim, meus nobres Pares, TODOS DESTA CADA DE LEI, onde nascem as LEIS, ou seja, aqui na CAMARA é o Ventre onde são GERADAS as Leis, e assim o PROJETO DE LEI nº 022/2033, é um FETO de PROJETO ANANCÉFALO, eis que, é um projeto sem CEREBRO, eis que, nos VEREADORES temos a nossa Disposição outros MECANISMOS, para BUSCAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ou na CAMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS, EMENDAS PARLAMENTARES, para o nosso Município.

As EMENDAS são um estímulo à busca por recursos alternativos para tornar desnecessário de contratar empréstimos pode estimular o Prefeito ENDIVIDAR O MUNICIPIO, assim, as emendas podem financiar os projetos de investimentos necessários, como parcerias com o setor privado, captação de recursos em programas e convênios com outras esferas de governo, entre outras possibilidades.

É importante destacar que a proibição da contratação de empréstimos deve ser acompanhada de medidas que permitam a gestão financeira responsável e eficiente do município, como a adoção de práticas de planejamento financeiro, transparência na gestão dos recursos públicos e a capacitação dos gestores públicos para lidar com as finanças municipais de forma eficaz. Além disso, a proibição deve ser avaliada caso a caso, levando em consideração as necessidades e peculiaridades de cada município, para que não haja prejuízo para o desenvolvimento local.

Sala das Sessões, aos 24 de abril de 2023.

HIAGO MOREIRA GAVIOLI
Vereador Membro da Comissão de Finanças

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2023
DE 24 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE: "Suprimir o inciso I, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 022/2023".

Hiago Moreira Gavioli, Vereador Membro da Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §2° do art. 109, combinado com o artigo 110, do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe Emenda Supressiva n° 001/2023, ao Projeto de Lei n° 022/2023 – do Executivo Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. O art. 1° do Projeto de Lei n° 022/2023 – do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

I. [....]. fica suprimido inciso I do art. 1° do Projeto de Lei n° 022/2023.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 24 de abril de 2023.

HIAGO MOREIRA GAVIOLI
Vereador Membro da Comissão de Finanças